



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980

Telefone: 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

EDITAL 11/25 - ET/DIR

Processo nº 23075.035508/2025-17



Dispõe sobre a realização da consulta à comunidade universitária para a realização das eleições dos cargos de Chefia e Suplência de Chefia dos Departamentos de Expressão Gráfica e de Química, bem como a escolha de Coordenadores e Vice Coordenadores para o Curso de Matemática e o curso de Matemática Industrial no Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), definindo o processo de inscrição, formação da comissão eleitoral, normas de votação e apuração dos resultados a serem encaminhadas ao Conselho Setorial.

A **DIREÇÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS**, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do CONSELHO SETORIAL, considerando a resolução 08/87-COUN, a Res. 04/95-COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR, tendo em vista a escolha de Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento do Setor de Ciências Exatas,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Haverá eleições para os seguintes cargos:

- a) Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Expressão Gráfica;
- b) Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Química;
- c) Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Matemática Industrial;
- d) Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Matemática;

§ 1º- Para efeitos dessa resolução, considera-se “departamento principal” de cada Curso de Graduação o seguinte:

- e) Departamento de Matemática, para os Cursos de Matemática Industrial e de Matemática;

Art. 2º - As eleições serão realizadas no dia **03 de setembro de 2025, das 00h00 às 23h59**, em conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 3º - As eleições serão convocadas pela Direção do Setor de Ciências Exatas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e será conduzida por uma comissão eleitoral designada conforme o art. 5º desta Resolução.

Art. 4º - As inscrições das chapas para os cargos listados no art. 1º desta resolução ocorrerão no período de **04 de agosto a 12 de agosto de 2025**.

§ 1º - Poderão se inscrever como candidatos a Chefe e Suplente de Chefe de Departamento apenas os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados e em efetivo exercício no respectivo Departamento.

§ 2º - Poderão se inscrever como candidatos a Coordenador e Vice Coordenador de Curso apenas os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados e em efetivo exercício no departamento principal do respectivo curso.

§ 3º - O requerimento de inscrição deverá ser incluído, no período estipulado no caput do Art. 4º, no processo [SEI 23075.039675/2025-37](#), criado exclusivamente para este fim, contendo os nomes completos e as assinaturas de ambos os candidatos a:

- a) Chefe e Suplente de Chefe de Departamento; ou
- b) Coordenador e Vice Coordenador de Curso.

§ 4º - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará as candidaturas homologadas em edital próprio no dia **13 de agosto de 2025**.

§ 5º - Da decisão da Comissão Eleitoral referente às inscrições, caberá recurso ao Conselho Setorial no prazo de um dia útil, contado a partir da data de publicação do edital de homologação.

§ 6º - O período de divulgação das candidaturas (campanha) pelas chapas inicia no dia **15 de agosto de 2025** e estende-se até o dia **02 de setembro de 2025**.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta por um docente, um técnico-administrativo, um discente e, no mínimo, três suplentes, sendo um representante de cada categoria, designados conforme a **Portaria Nº 27/25 - ET/DIR, de 13 de junho de 2025**.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Designar um Presidente e um Secretário dentre seus membros;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta estabelecido nesta Resolução;
- c) Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem impedimentos;
- d) Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores, obtidas junto a AGTIC, **até o dia 20 de agosto de 2025**, para que manifestem concordância ou contestação. A falta de manifestação pela chapa, concordando ou contestando, no prazo de dois dias úteis, implicará em aceitação tácita das listas;
- e) Definir o método de votação e apuração dos votos;
- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Decidir, em primeira instância, sobre reclamações e impugnações relacionadas à execução do processo de consulta;
- h) Estabelecer os procedimentos para a votação.

Art. 7º - Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que garantam o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 8º - A eleição ocorrerá no dia **03 de setembro de 2025, das 00h00 às 23h59**, de forma eletrônica, por meio do sistema *Helios Voting*, sob a responsabilidade da AGTIC.

Art. 9º - Estão habilitados a votar na eleição para os cargos de:

§ 1º - Chefe e Suplente de Chefe de Departamento:

- a) Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes, lotados ou à disposição do respectivo departamento;
- b) Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do respectivo departamento;
- c) Discentes regularmente matriculados nos seguintes cursos:
 - Graduação em Expressão Gráfica, para a eleição da chefia do Departamento de Expressão Gráfica;
 - Graduação em Química, Programa de Pós-Graduação em Química e Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI), para a eleição da chefia do Departamento de Química.

§ 2º - Coordenador e Vice Coordenador de Curso:

- a) Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes lotados ou à disposição do departamento principal do respectivo curso, bem como os docentes que atuem como representantes titulares de outros Departamentos da UFPR no Colegiado do respectivo curso;
- b) Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do departamento principal do respectivo curso;
- c) Discentes regularmente matriculados no respectivo curso.

Art. 10 - Fica vedada a participação no processo eleitoral de:

- a) Docentes e técnicos-administrativos aposentados;
- b) Qualquer pessoa que não conste na lista oficial de votantes, validada pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - No caso de eleitores com mais de um vínculo com a Universidade, o direito de voto será exercido conforme as seguintes regras:

- a) Docentes que também sejam estudantes ou servidores técnicos-administrativos votarão como docentes;
- b) Servidores técnicos-administrativos que também sejam estudantes votarão como técnicos-administrativos;
- c) Discentes matriculados em mais de um Curso do Setor votarão em apenas um deles.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 12 - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, e a apuração será pública, sendo realizada no dia **04 de setembro de 2025**, em horário e local definidos e divulgados previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Uma vez iniciada, a apuração dos votos não poderá ser interrompida até a proclamação do resultado final.

Art. 13 - Para o cômputo final da votação de cada chapa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V = \left(\frac{2}{3} \times \frac{d+t}{D+T} + \frac{1}{3} \times \frac{a}{A} \right) (D+T+A)$$

Em que:

d é número de votos de docentes na chapa;

D é número total de professores votantes;

t é número de votos de técnicos-administrativos na chapa;

T é número total de técnicos-administrativos votantes;

a é número de votos de alunos na chapa;

A é número total de alunos votantes;

V é índice de votação da chapa.

§1º - Os totais de votantes A e $(D+T)$ correspondem ao número total de votos contabilizados em cada categoria votante, incluindo votos em branco e votos em qualquer uma das chapas.

§2º - Caso algum dos valores A ou $(D + T)$ seja inferior a um terço do total de eleitores da respectiva categoria, "Alunos" ou "Docentes e Técnicos-Administrativos", o total de votantes correspondente passará a ser o número de eleitores registrados para votar na respectiva categoria.

Art. 14 - O resultado final apresentará a classificação das chapas com base no índice de votação calculado, de forma que a chapa com o maior índice será classificada em primeiro lugar, seguida das demais, em ordem decrescente de índice.

Art. 15 - Em caso de empate no índice de votação, a classificação das chapas será definida de acordo com os seguintes critérios, na ordem abaixo:

- a) Candidato a Chefe de Departamento, ou a Coordenador de Curso, com maior tempo de serviço como docente na Universidade Federal do Paraná;
- b) Candidato a Chefe de Departamento, ou a Coordenador de Curso, de maior idade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O resultado das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Setorial para homologação no prazo máximo de um dia útil após a proclamação dos resultados.

Art. 17 - A sessão especial do Conselho Setorial para a homologação dos resultados será convocada pela Direção, no prazo mínimo de dois dias e máximo de oito dias após a proclamação dos resultados da eleição.

Art. 18 - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, referentes à apuração dos votos, deverão ser encaminhados ao Conselho Setorial no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data da proclamação dos resultados.

Art. 19 - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Todas as comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail para: eleicoes.exatas@ufpr.br.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DA ROS MONTES D'OCA**, **DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS EXATAS - ET**, em 29/07/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7988651** e o código CRC **A61BB071**.

ANEXO

CALENDÁRIO RESUMIDO PARA ELEIÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 2025 DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS

Evento	Calendário	Descrição
Lançamento de Edital	Até 28/07	Divulgação de edital, calendário, resolução e modelo de formulário de inscrição
Inscrições de chapas	04/08 a 12/08	Inscrição das chapas, conforme Art. 4º
Homologação das inscrições	Até 13/08	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, do edital das inscrições homologadas, conforme Art. 4º
Recursos contra a homologação de inscrições	Até 14/08	As chapas podem apresentar recurso contra o Edital de Homologação de inscrições, conforme o Art. 4º
Período de campanha eleitoral	15/08 até 02/09	Período de divulgação das candidaturas pelas chapas, conforme Art. 4º
Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores via SEI	Até 20/08	Conforme Art. 6º
Eleição/Consulta	03/09	Exclusivamente na modalidade de votação <i>online</i> para os eleitores aptos, conforme TÍTULO III
Apuração e proclamação do resultado	04/09	Conforme TÍTULO IV
Recurso quanto ao resultado	05/09 a 08/09	Conforme Art. 18º
Homologação do resultado	Até 12/09	Apreciação do resultado em reunião do Conselho Setorial

Referência: Processo nº 23075.035508/2025-17

SEI nº 7988651